



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 23443.001507/2015-61

CONTRATO Nº 26/2015

CONVITE Nº 01/2015

CONTRATO Nº 26/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA – REITORIA E A EMPRESA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA – EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, sediado à Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro, nesta cidade de Manaus-AM, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor **ANTÔNIO VENANCIO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000, Manaus – AM, e a empresa **CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SANTANA LTDA – EPP**, CNPJ/MF n.º 13.511.553/0001-50, estabelecida na Av. Rio Negro, nº 35, Bairro Santo Agostinho, CEP: 69036-720, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO SANTANA FILHO**, brasileiro, viúvo, RG n.º 04.94.077-6, CPF n.º 075.133.212-72, residente e domiciliado na Rua 4, nº 27, Conj. Manoa, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM, celebram o presente Contrato, decorrente do **CONVITE nº 01/2015**, realizado, conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21.6.93, especificamente o artigo 54 e seguintes da Sessão I – Capítulo – III, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e parecer jurídico 352-PF/IFAM/2014 de 26/05/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **REFORMA NA SALA DA ASSESSORIA NO 4º ANDAR DO PRÉDIO DA REITORIA**, Conforme o Edital e seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 2.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
 - 2.2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
 - 2.3. fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e seus anexos.

- 3.1. Observar rigorosamente as especificações descritas no Projeto Básico;
- 3.2. Entregar o serviço em pleno funcionamento;
- 3.3. Obedecer aos prazos definidos para execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de **R\$ 10.458,73** (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no término do serviço descrito no termo de referência, quando o serviço for aceito pelo setor de engenharia do IFAM.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 60 (setenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, admitidos à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

1. O prazo de execução do objeto contratual será de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.



2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 10 (dez) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 15 (quinze) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As multas serão recolhidas via desconto na fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO



A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Manaus-AM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

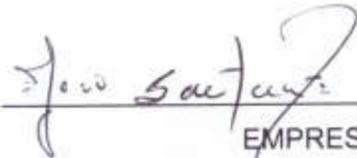
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Manaus, 13 de agosto de 2015.



IFAM



EMPRESA

TESTEMUNHAS

Nome: Silvete Colares de Souza
CPF: 105.935.40253

Nome: Deborah Barbosa Azevedo
CPF: 013.004.352-40